



**INEXIGIBILIDADE N° 034/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2025**  
**CRENCIAMENTO N° 007/2025**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

**Valor:** R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, inciso XLIII, 74, IV e Art. 79 I, da Lei Federal 14133/21.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caravelas -- Bahia, 23 de Abril de 2025

AO

GABINETE DO PREFEITO

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA

REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Senhor Prefeito,

O credenciamento visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caravelas, com foco na ampliação e qualificação dos serviços oferecidos à população, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e as necessidades de saúde pública do município.

A busca por soluções eficientes no âmbito da saúde é essencial para garantir que os cidadãos de Caravelas tenham acesso a cuidados médicos de qualidade, abrangendo uma ampla gama de especialidades e procedimentos, dentro do contexto da saúde suplementar. Assim, este estudo visa embasar o processo de contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais e legais, de forma a assegurar que as entidades contratadas atendam com competência, eficácia e ética as exigências da Secretaria de Saúde, com a missão de promover a melhoria contínua da saúde pública no município.

O credenciamento será realizado de acordo com critérios rigorosos que garantam a adaptação dos prestadores de serviços às especificidades locais e às necessidades da população, buscando sempre a excelência no atendimento e a sustentabilidade dos serviços prestados.

Cordiosamente,

Tacyane Cristina Alcântara  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto Nº 06/2025 01/01/2025

Tacyane Cristina Alcântara  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DESPACHO DO GABINETE:

Defiro o pedido como proposto, encaminhando-se à Secretaria de Administração para que proceda a devido cotação de preços, e, em havendo saída orçamentária e financeira, fica autorizado a Abertura do Processo Administrativo.

Indefero o pedido por que não há conveniência e oportunidade à administração. De ciência ao interessado e arquivado.

Caravelas 23/04/2025  
ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA  
Prefeito Municipal



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DATA DE  
EXPEDIÇÃO:  
23/04/2025

N.º PROTOCOLO

SOLICITO AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA:

MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL PERMANENTE • PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE OBRAS

FORMA DE AQUISIÇÃO:

IMEDIATA PARCELADA • CONTRATO

LICITADO:

SIM • NÃO

FONTE DE RECURSO:

✓ PRÓPRIO ✓ VINCULADO

### UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

### RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO

Tacyane Cristina Alcântara

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, conforme relação abaixo:

ITEM

DESCRIÇÃO

Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e credenciamento de pessoas físicas e/ou físicas para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializada e procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais e hospitalares

### MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

De acordo com as necessidades do município se faz necessário o processo de credenciamento de profissionais capacitados para atender as demandas da secretaria de saúde. E como a constituição de 1988 define:

*Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação*

O presente município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados dentro pelas unidades de saúde em cada comunidade, como também no Hospital Municipal, não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

### EMBASAMENTO LEGAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação esta fundamentada no artigo 74, inciso IV e no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos em:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Tacyane Cristina Alcântara  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 06/2025 01/01/2025  
Tacyane Cristina Alcântara  
Secretária Municipal de Saúde



## GABINETE DO PREFEITO

Caravelas – Bahia, 25 de abril de 2025

À

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

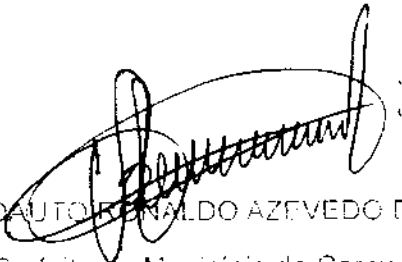
Assunto: Solicitação de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Prezada Secretária,

Por meio deste, venho solicitar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido no artigo 18, inciso I da Lei Federal 14133/21, referente à possibilidade de Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício.

Após a elaboração do estudo técnico, demonstrando viabilidade de contratação que seja averiguado com o setor financeiro, se há disponibilidade de recurso financeiro, para arcar com a referida despesa.

Solicitamos, ainda, que o estudo seja realizado com a máxima brevidade possível, a fim de subsidiar a tomada de decisão sobre a contratação mencionada.

  
ADAUTO RENALDO AZEVEDO DA COSTA  
Prefeito do Município de Caravelas - BA



## Estudo Técnico Preliminar - ETP Credenciamento Médico

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O credenciamento visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caravelas, com foco na ampliação e qualificação dos serviços oferecidos à população, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e as necessidades de saúde pública do município.

A busca por soluções eficientes no âmbito da saúde é essencial para garantir que os cidadãos de Caravelas tenham acesso a cuidados médicos de qualidade, abrangendo uma ampla gama de especialidades e procedimentos, dentro do contexto da saúde suplementar. Assim, este estudo visa embasar o processo de contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais e legais, de forma a assegurar que as entidades contratadas atendam com competência, eficácia e ética as exigências da Secretaria de Saúde, com a missão de promover a melhoria contínua da saúde pública no município.

O credenciamento será realizado de acordo com critérios rigorosos que garantam a adequação dos prestadores de serviços às especificidades locais e às necessidades da população, buscando sempre a excelência no atendimento e a sustentabilidade dos serviços prestados.

#### 1.1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Tacyane Cristina Alcântara

### 2. INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções, destinado a atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Caravelas.

O objeto a ser credenciado é caracterizado como serviços especializados para empresa que contenha profissionais formados nas respectivas áreas conforme especificações constantes no presente Estudo Técnico.

### 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Atualmente, o Município de Caravelas – Bahia ainda não possui um Plano de Contratações Anual formalizado, mas encontra-se em fase de elaboração. Entretanto, a contratação está prevista para as contratações relativas ao ano de 2025.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções, destinado a atender as



demandas da Secretaria de Saúde do município de Caravelas, conforme especificações definidas no presente ETP, Termo de Referência e Edital.

O Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas empresas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna.

Como o município de Caravelas, não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Poderão participar do credenciamento, as pessoas jurídicas com competências para prestação de serviços médicos, que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.



O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências do município, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecidas.

Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

O credenciado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do termo de credenciamento, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos públicos e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa para os serviços solicitados será com base na deliberação do Conselho Municipal de Saúde e será documentado através de Ata pública.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Acerca do valor de mercado dos procedimentos, o valor previsto terá como base o quantitativo de plantões trabalhados referente as pessoas jurídicas que ofereçam o objeto do credenciamento.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a demanda em tela seriam:

**Solução 1:** realização de contratação de pessoa jurídica via Pregão Eletrônico para prestação de serviços médicos, para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, nos hospitais da rede municipal de saúde.



**Análise da Solução 1:** a solução acima apresentada se torna inviável, uma vez que a forma de disputa por maior desconto em percentual por procedimento sobre a tabela SUS tornaria inexecutável a execução do contrato, diante da defasagem e baixo valor atribuído via tabela SUS atualmente. Dessa forma, estaria comprometida a execução dos serviços, além de se tratar de diversas contratações de serviços médicos, pregão não é a opção mais viável tecnicamente e economicamente ao município.

**Solução 2:** realização de procedimento para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, no hospital, postos e demais unidades da rede municipal de saúde.

**Análise de Solução 2:** realização de processo de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médico para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, no hospital, postos e demais unidades da rede municipal de saúde, se mostra mais viável, visto que o credenciamento de forma paralela e não excludente permite que mais de um prestador credenciado possa executar o serviço, demonstrando que o processo será viável e vantajoso para a Administração em razão da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, destacando-se que o pagamento ocorrerá conforme a prestação do serviço por carga horária trabalhada permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, escolhe-se o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços médicos objeto do contrato, devidamente regulado e habilitado junto aos órgãos competentes, tendo em vista a demanda dos serviços a serem prestados. Desta forma, compromete-se que o tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a ampliação de mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

### 9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de que trata o objeto deste ETP, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que pode convocar interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Dessa forma, não se aplica parcelamento do objeto.

### 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços médicos, irá garantir o atendimento integral, resolutivo e oportuno aos usuários do SUS que demandam atenção médicas especializadas, à medida que teremos:

- a) Médicos em quantidade suficiente para atendimento de todas as unidades básicas e hospital, com isso, evitando suspensão/cancelamento de atendimento por falta destes profissionais;
- b) Diminuição da demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento de médicos especializados;



- c) Diminuição da demanda reprimida de pacientes que aguardam avaliação e cirurgias;
- d) Garantia de agilidade no atendimento aos pacientes que requerem avaliação médica;

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Antes da celebração do contrato, a Administração deve garantir que todos os aspectos legais e técnicos do serviço estejam bem definidos, incluindo:

### **1.1. Elaboração do Instrumento Convocatório e do Contrato**

- Redação clara do edital de credenciamento, incluindo requisitos técnicos, operacionais e de segurança exigidos dos prestadores;
- Definição das responsabilidades da contratada;
- Previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.

### **1.2. Análise Jurídica e Orçamentária**

- Verificação da conformidade do processo licitatório com a legislação vigente (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Garantia de disponibilidade orçamentária para custear os serviços ao longo da vigência do contrato.

### **Capacitação dos Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual**

A Administração deve treinar servidores para garantir o correto acompanhamento da execução do serviço, prevenindo falhas e garantindo a qualidade dos serviços.

### **Inspeção e Regularização dos Prestadores Antes da Contratação**

Antes da assinatura do contrato, a Administração deve verificar a regularidade dos prestadores e garantir que todos atendam aos requisitos mínimos de qualificação.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica no presente processo de credenciamento.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.



#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada a implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento de Credenciamento gerar benefícios.

Caravelas/BA, 28 de abril de 2025

Tacyane Cristina Alcântara  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 067/2025, 11/01/2025

**Tacyane Cristina Alcântara**  
Secretária Municipal de Saúde



## GABINETE DO PREFEITO

Caravelas/BA, 05 de maio de 2025

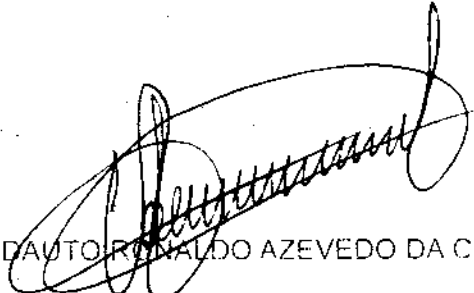
A

Secretaria Municipal de Saúde

Solicito desta secretaria efetuação de coleta de preços para elaboração da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS** para o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício.

Visto que a contratação em questão é viável e necessária, conforme Estudo técnico apresentado e demais documentos, solicito a elaboração do Termo de Referência, definindo o objeto e os elementos necessários para a perfeita contratação e execução dos itens a serem adquiridos, de acordo com a Lei Federal 14133/21.

Atenciosamente;



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA  
Prefeito do Município de Caravelas - BA



**SECRETARIA DE SAÚDE**

Caravelas/BA, 06 de maio de 2025

**Ao Exmo. ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA**

Prefeito Municipal de Caravelas

Em atendimento ao Ofício do V. S., estamos enviando a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde com a planilha e a atualização das especialidades médicas e seus respectivos valores para o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício

Cordialmente,

Tacyane Cristina Alcântara  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 06/2025 01/01/2025

**Tacyane Cristina Alcântara**  
Secretária Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício.

### TETO FINANCEIRO:

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 200.000,00 mensal, respeitando a LOA e LDO, observando que este é apenas um parâmetro aproximado, e podendo variar de acordo com incrementos, ou arrecadação de recursos financeiros, não sendo obrigatório a aquisição do valor total por esta municipalidade, visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira. O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) disponível em <<<http://sigtap.datasus.gov.br>>> e através da série histórica de contratações. Ressalta-se a projeção de ampliação do serviço para o período de 2025.

### JUSTIFICATIVA:

De acordo com as necessidades do município se faz necessário o processo de credenciamento de profissionais capacitados para atender as demandas da secretaria de saúde. I como a constituição de 1988 define:

*Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".*

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados tanto pelas unidades de saúde em cada comunidade, como também no Hospital Municipal, não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

### CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

a) Integrar-se ao Complexo Regulador de Caravelas, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG;  
b) O(s) Prestador(es) habilitado(s) deverão cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;

c) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 3º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I;
2. Autorização de Procedimento de Alto Custo;



3. Formulário de Agendamento do SISREG;

4. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde.

d) Após 5 (cinco) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

e) A partir da divulgação do relatório de crítica da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O local para realização dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**TABELA DE VALORES:**

**SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DIVERSOS ATUALIZADO - CARAVELAS 2025**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acido fólico	200	RS 15,65	RS 3.130,00
2	BAAR - Tuberculose	200	RS 4,20	RS 840,00
3	BAAR - Pesquisa de hanseníase	100	RS 4,20	RS 420,00
4	Biópsia (anátomo patológico)	500	RS 98,25	RS 49.125,00
5	C3 complemento	100	RS 17,16	RS 1.716,00
6	C4 complemento	100	RS 17,16	RS 1.716,00
7	CA 15 3	300	RS 45,12	RS 13.536,00
8	Calcio Iônico	100	RS 3,51	RS 351,00
9	CEA antígeno carcinoembriogênico	300	RS 13,35	RS 4.005,00
10	CH50 - complemento total	300	RS 9,25	RS 2.775,00
11	Cortico	1000	RS 9,86	RS 9.860,00
12	Cultura de Urina + antibiograma	200	RS 60,40	RS 12.080,00
13	Eletroforese de hemoglobinas	200	RS 5,41	RS 1.082,00
14	E spermograma	100	RS 45,12	RS 4.512,00
15	Ferritina	500	RS 15,59	RS 7.795,00
16	FSH - Hormônio Folículo estimulante	1000	RS 7,89	RS 7.890,00
17	Hemoglobina Glicada	5000	RS 7,86	RS 39.300,00
18	Hepatite B antiHBe	100	RS 18,55	RS 1.855,00
19	Hepatite B anti HBs	100	RS 18,55	RS 1.855,00
20	Hepatite B HBsAg (Antígeno Austrália)	100	RS 18,55	RS 1.855,00
21	IgE - imunoglobulina E	100	RS 9,25	RS 925,00
22	Insulina	1000	RS 10,17	RS 10.170,00
23	LH - hormônio luteinizante	500	RS 8,97	RS 4.485,00
24	Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	500	RS 1,65	RS 825,00
25	PSA total (ultra sensível)	1000	RS 16,42	RS 16.420,00
26	Rubéola IgG, anticorpos Anti	100	RS 17,16	RS 1.716,00
27	Rubéola IgM, anticorpos Anti	100	RS 17,16	RS 1.716,00
28	FSH - Hormônio tireostimulante - ultrasensível	1000	RS 8,96	RS 8.960,00
29	Vitamina B12	1000	RS 15,24	RS 15.240,00
30	Vitamina D <sub>3</sub> hidroxivitamina D	1000	RS 15,24	RS 15.240,00
31	Sangue NS1, antígeno	20	RS 75,20	RS 1.504,00
32	Teste rápido anticorpos IgG e IgM - Dengue	20	RS 56,40	RS 1.128,00
33	Chikungunya anticorpos IgG e IgM qualitativo	20	RS 169,20	RS 3.384,00
34	Zika virus anticorpos IgG	20	RS 329,00	RS 6.580,00



35	Zika vírus anticorpos IgG	20	RS 329,00	RS 6.580,00
----	---------------------------	----	-----------	-------------

Lote II

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RAIO X COM LAUDO abdômen AP lateral localizada	15	RS 150,00	RS 2.250,00
2	RAIO X COM LAUDO abdômen agudo	15	RS 200,00	RS 3.000,00
3	RAIO X COM LAUDO abdômen simples	15	RS 150,00	RS 2.250,00
4	RAIO X COM LAUDO arcos zigomáticos	15	RS 150,00	RS 2.250,00
5	RAIO X COM LAUDO articulação coxo femural AP/perfil	15	RS 150,00	RS 2.250,00
6	RAIO X COM LAUDO quadril AP/perfil	15	RS 150,00	RS 2.250,00
7	RAIO X COM LAUDO escapulo - umeral AP/perfil	15	RS 150,00	RS 2.250,00
8	RAIO X COM LAUDO sacro-iliacas	15	RS 150,00	RS 2.250,00
9	RAIO X COM LAUDO bacia AP/perfil ou AP/batrâquico	15	RS 200,00	RS 3.000,00
10	RAIO X COM LAUDO coluna cervical AP/perfil	15	RS 200,00	RS 3.000,00
11	RAIO X COM LAUDO coluna dorsal AP/perfil	15	RS 200,00	RS 3.000,00
12	RAIO X COM LAUDO coluna lombar AP/perfil	15	RS 200,00	RS 3.000,00
13	RAIO X COM LAUDO coluna toroco-lombar ou dorso lombar	15	RS 300,00	RS 4.500,00
14	RAIO X COM LAUDO coluna vertebral/ panorâmica para escoliose	5	RS 700,00	RS 3.500,00
15	RAIO X COM LAUDO condutos ouvido auditivo interno	15	RS 250,00	RS 3.750,00
16	RAIO X COM LAUDO arcos costais D ou E	15	RS 150,00	RS 2.250,00
17	RAIO X COM LAUDO arcos costais D + E	15	RS 280,00	RS 4.200,00
18	RAIO X COM LAUDO cavum ou adenoides	5	RS 150,00	RS 750,00
19	RAIO X COM LAUDO crânio PA+ perfil	15	RS 150,00	RS 2.250,00
20	RAIO X COM LAUDO econometria de membros inferiores	5	RS 500,00	RS 2.500,00
21	RAIO X COM LAUDO panorâmico de membros inferiores (criança até 04 anos)	5	RS 600,00	RS 3.000,00
22	RAIO X COM LAUDO panorâmico de membros inferiores (criança acima de 04 anos)	5	RS 700,00	RS 3.500,00
23	RAIO X COM LAUDO esterno	15	RS 150,00	RS 2.250,00
24	RAIO X COM LAUDO orbitas PA	15	RS 150,00	RS 2.250,00
25	RAIO X COM LAUDO tórax PA	15	RS 150,00	RS 2.250,00
26	RAIO X COM LAUDO tórax PA e perfil	15	RS 150,00	RS 2.250,00
27	RAIO X COM LAUDO sacro-cóccix	15	RS 150,00	RS 2.250,00
28	RAIO X COM LAUDO seia túrcica AP	15	RS 150,00	RS 2.250,00
29	RAIO X COM LAUDO clavícula AP e perfil (cada lado)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
30	RAIO X COM LAUDO pé AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
31	RAIO X COM LAUDO antebraço AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
32	RAIO X COM LAUDO braço AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
33	RAIO X COM LAUDO calcâneo AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
34	RAIO X COM LAUDO punho AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
35	RAIO X COM LAUDO tornozelo AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
36	RAIO X COM LAUDO perna AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
37	RAIO X COM LAUDO joelho ou rótula AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
38	RAIO X COM LAUDO cotovelo AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
39	RAIO X COM LAUDO coxa AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
40	RAIO X COM LAUDO ombro AP e perfil (cada)	15	RS 200,00	RS 3.000,00
41	RAIO X COM LAUDO mão AP e perfil (cada)	15	RS 150,00	RS 2.250,00
42	RAIO X COM LAUDO mastoides ou rochedos (lateral incluindo o ouvido)	5	RS 150,00	RS 750,00
43	RAIO X COM LAUDO seios da face	15	RS 150,00	RS 2.250,00
44	RAIO X COM LAUDO ossos da face	15	RS 150,00	RS 2.250,00
45	Clister ou enema opaco contrastado	5	RS 650,00	RS 3.250,00



46	Uretrocistografia contrastado	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
47	Urografia excretora contrastado	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
48	Histerossalpingografia contrastado	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
49	Esofagograma contrastado	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
50	E.F.D. esôfago, estômago e duodeno	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
51	Trânsito intestinal	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
52	Incidência adicional	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

Lote III

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultas em Pneumologia	320	R\$ 150,00	R\$ 48.000,00
2	Espirometria	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00

Lote IV

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Protese parcial mandibular removível PPR	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
2	Protese parcial maxilar removível-PPR	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
3	Protese total mandibular	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
4	Protese total maxilar	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

**FISCALIZAÇÃO:**

1 - A lei Federal 14133/21 prevê que cada contrato firmado pela Administração Pública deve ter um fiscal designado, responsável por acompanhar e fiscalizar sua execução:

2 - "Art. 67. Nos contratos celebrados pela administração pública, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e também nos contratos de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, poderá ser designado um representante da Administração, por meio de indicação da autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou instrumento congêneres, nos termos previstos no edital ou instrumento equivalente"

3 - Este artigo define que nos contratos celebrados pela administração pública e suas entidades, um representante da administração pode ser designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4 - A fiscalização da contratação será exercida por um fiscal de contratos designado pela secretaria responsável, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1 - Admite-se, para o caso dos plantões, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando-se redução proporcional na remuneração a ser paga.

2 - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno e de insalubridade.

Caravelas 06 de Maio de 2025.

Tacyane Cristina Alcântara  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 06/2025 01/01/2025

Tacyane Cristina Alcântara  
Secretária Municipal de Saúde



## GABINETE DO PREFEITO

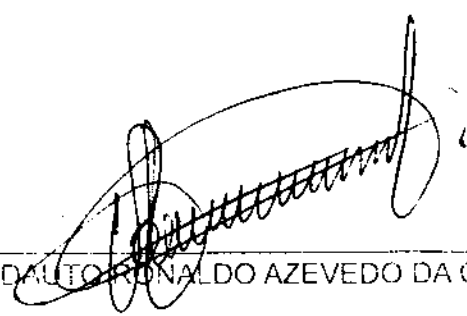
Caravelas/BA, 07 de Maio de 2025

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, existindo a disponibilidade financeira Autorizo a Abertura do Processo Administrativo.

Por o presente, determino a autuação desta solicitação e seus documentos anexos, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.



---

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA

Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DOTAÇÃO

1 - Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo de inexigibilidade através de Credenciamento, no valor **estimado mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que será realizada exclusivamente no exercício de 2025, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, nesta última na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e respectivo saldo da referida dotação;

03 0301 10.122.0006.2127 33903900 - 15001002  
03 0301 10.301.0006.2129 33903900 - 15001002  
03 0301 10.301.0006.2129 33903900 - 16000000  
03 0301 10.301.0006.2129 33903900 - 16003110  
03 0301 10.301.0006.2129 33903900 - 16003130  
03 0301 10.302.0006.2130 33903900 - 16003110  
03 0301 10.302.0006.2130 33903900 - 16003130  
03 0301 10.302.0006.2130 33903900 - 16590000

2 - Não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários financeiros seguintes porque despesa deste único exercício.

3 - O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

4 - A metodologia de cálculos levou-se em conta cada um dos valores totalizados no final.

Caravelas 08 de Maio de 2025

**Emerson Guimarães Mota**

Secretaria Municipal de Finanças (SFFIN)



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Caravelas/BA, 09 de Maio de 2025.

**A ILMA. SRA.**  
**ROSILENY ROCHA LACORTE**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL**

Senhora Agente de Contratação,

Cumpridas as formalidades exigidas pela Lei nº 14133/21, **AUTORIZO** a Agente de contratação e sua equipe a proceder à instauração do processo de chamamento público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde sem vínculo empregatício na modalidade de inexigibilidade, inclusive que o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** seja devidamente autuado, protocolado e numerado.

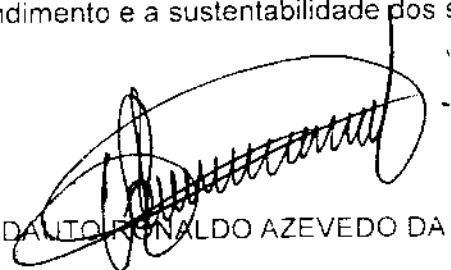
### JUSTIFICATIVA:

O credenciamento visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caravelas, com foco na ampliação e qualificação dos serviços oferecidos à população, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e as necessidades de saúde pública do município.

A busca por soluções eficientes no âmbito da saúde é essencial para garantir que os cidadãos de Caravelas tenham acesso a cuidados médicos de qualidade, abrangendo uma ampla gama de especialidades e procedimentos, dentro do contexto da saúde suplementar. Assim, este estudo visa embasar o processo de contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais e legais, de forma a assegurar que as entidades contratadas atendam com competência, eficácia e ética as exigências da Secretaria de Saúde, com a missão de promover a melhoria contínua da saúde pública no município.

O credenciamento será realizado de acordo com critérios rigorosos que garantam a adequação dos prestadores de serviços às especificidades locais e às necessidades da população, buscando sempre a excelência no atendimento e a sustentabilidade dos serviços prestados.

Atenciosamente,

  
ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA  
Prefeito do Município de Caravelas - BA



**AUTORIZAÇÃO  
 ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**N.º PROCESSO**  
 097/2025  
**DATA:** 13/05/2025

Base Legal: Art. 74, Inciso IV, Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021

**SOLICITANTE**

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Responsável:** Tacyane Cristina Alcântara  
**Assunto:** Serviços Médicos, Hospitalares e Laboratoriais.  
**Valor Estimado Mensal:** R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

**TIPO**

- Aquis. Bens/Mat. Consumo
- Prestação de Serviço
- Execução de Obra
- Locação de Imóvel

**OBJETO A SER ADQUIRIDO OU CONTRATADO**

Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídicas ou física, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializada, procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de vínculo empregatício.

Tacyane Cristina Alcântara  
 Secretária Mun. de Saúde  
 Decreto Nº 06/2025 01/2025

Em: 13/05/2025

Tacyane Cristina Alcântara  
 Secretária Municipal de Saúde

Solicito da Secretaria Municipal de Finanças que informe sobre a existência de saldo orçamentário e financeiro para que sejam obedecidos os trâmites legais.

Em: 13/05/2025

José Crispim Dias de Almeida  
 Secretaria Municipal de Administração

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Declaro para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento da despesa de que trata o presente processo, que será realizada a partir do exercício em vigor, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, nesta última, constando na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA anexo. O recurso disponível para o pagamento da despesa está na fonte identificada na dotação.

Fonte de Recurso:  Próprio  Vinculado

Em: 13/05/2025

Emerson Guimarães Mota  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

**AUTORIZAÇÃO DO GESTOR**

Autorizo o procedimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 13/05/2025

ADALTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

- Dispensa
- Inexigibilidade
- Credenciamento

**LICITAÇÃO**

- Pregão
- Concorrência
- Diálogo Competitivo

**FORMA DE FORNECIMENTO**

- Entrega Única
- Parcelado
- Contrato

**Vigência:** 12 meses



Caravelas (BA), 14 de maio de 2025

A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

NESTA

**REFERENTE:** Elaboração de minuta do Edital e Contrato Administrativo de Licitação para atender o PA 097/2025

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo prioritário de Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício.

Solicito desta Divisão de Licitação, que proceda a elaboração de uma minuta de Edital e Contrato Administrativo, conforme documentação anexa.

Atenciosamente.

  
ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA  
Prefeito do Município de Caravelas - BA



Caravelas (BA), 19 de Maio de 2025.

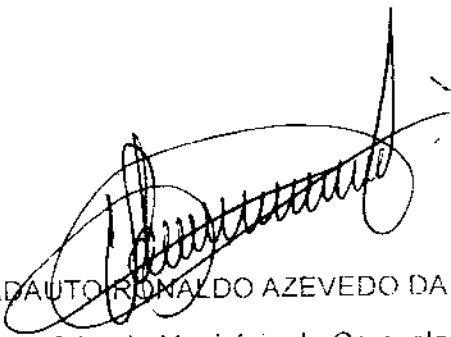
Ao

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Consultor,

Encaminho a V.Sa. todo o processo referente ao Processo Administrativo nº 097/2025, enviado pelo Diretor de Licitação, referente ao Credenciamento nº 007/2025, para Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício. Devidamente formalizado até o momento, para análise e parecer.

Atenciosamente,



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA  
Prefeito do Município de Caravelas - BA



## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 097/2025

Credenciamento nº 007/2025

Base legal: Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. CREDENCIAMENTO. Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício. OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS DA LEI FEDERAL 14.133/2021. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, na qual requer análise jurídica da legalidade do processo administrativo que objetiva o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde ( SUS ) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício, por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo veio instruído com: documento de formalização da demanda; ofício oriundo da SMS com solicitação ao Chefe do Executivo para contratação de empresa para prestação de serviços médicos; minuta do edital, dentre outros.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do § 4º, do artigo 53, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

É o que basta relatar.

### II. FUNDAMENTAÇÃO



Nos termos da Constituição Federal de 1988, a licitação é prevista como regra geral para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, com o objetivo de resguardar princípios administrativos fundamentais, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tal exigência visa assegurar a isonomia entre os concorrentes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna assim dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre as hipóteses excepcionais previstas na legislação, inclui-se o credenciamento, previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/21, como um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, destinado a permitir que a Administração Pública selecione, de forma isonômica e não exclusiva, interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos para prestar serviços ou fornecer bens quando convocados, *in verbis*:

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse contexto, o credenciamento se caracteriza como uma forma de contratação direta baseada na inviabilidade de competição, uma vez que todos os interessados que preencham os requisitos do edital podem ser habilitados para prestar os serviços ou fornecer os bens, sem limitação do número de participantes. Tal modelo busca atender ao interesse público, garantindo ampla participação dos interessados e evitando possíveis prejuízos decorrentes da restrição indevida de fornecedores.

No caso em análise, pretende-se realizar o credenciamento para a(o) credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e imagem e credenciamento de pessoas jurídica e/ou física para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializado e procedimentos odontológicos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vínculo empregatício, conforme solicitação anexa ao processo, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente, especialmente os requisitos definidos no edital de chamamento público.

A necessidade da contratação pela Secretaria Municipal de Saúde decorre da crescente demanda reprimida no Sistema Único de Saúde (SUS), evidenciada pelo acúmulo de consultas e procedimentos pendentes, bem como pela dificuldade na contratação de profissionais de saúde por meio de concurso público para suprir essas necessidades específicas. Essa realidade impõe à Administração Pública a adoção de medidas eficientes para garantir a continuidade e a ampliação do atendimento à população.

Diante desse contexto, justifica-se a adoção do credenciamento como modalidade de contratação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para os serviços a serem prestados. Ressalta-se que a remuneração dos profissionais credenciados foi previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), garantindo transparência e regularidade ao procedimento.



### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento de credenciamento em tela atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao disposto no art. 79, inciso I, que autoriza a contratação de forma paralela e não excludente, quando viável e vantajosa para a Administração.

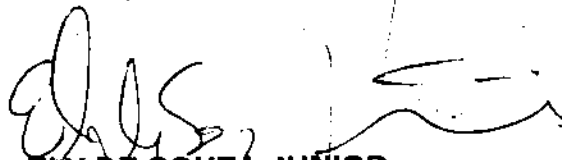
Assim, atendidos os pressupostos legais, a Administração poderá formalizar a contratação, por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias para a regular tramitação e formalização do contrato, garantindo a plena legalidade e segurança jurídica do procedimento.

Ademais, frisa-se que o presente parecer limita-se à análise estritamente jurídica da questão, não cabendo a esta assessoria jurídica ingressar no mérito administrativo dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, S.M.J.

Submeto à doura consideração superior.

Caravelas/BA, em 19 de maio de 2025.



**ELY DE SOUZA JUNIOR**  
Assessor Jurídica  
Portaria 001/2025

**ANA RAQUEL CASTRO BONIN**

Assessora Jurídica  
Portaria 02/2025



**RODRYGO FERREIRA PEREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 03/2025



**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 007/2025**

**RATIFICAÇÃO**

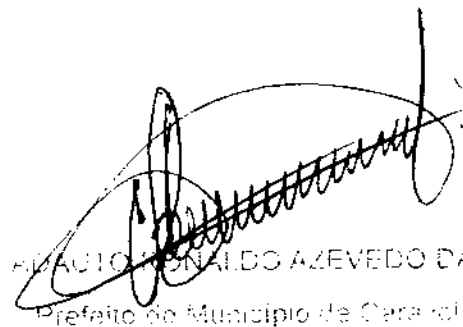
RATIFICO o presente termo de Inexigibilidade nº 034/2025 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O contrato deverá ter valor estimado tomando com base nos preços apresentados na cotação realizado pelo setor de compras, sendo parte integrante do Anexo I do Edital de Credenciamento 007/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 6º, inciso XI III, Art. 74 IV e Art. 7º I da Lei Federal nº 4131/2011.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

MUNICÍPIO Caravelas, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2025.

  
ARNALDO AZEVEDO DA COSTA  
Prefeito do Município de Caravelas - BA

## Licitações



**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 007/2025**

### RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** o presente termo de Inexigibilidade nº 034/2025, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O contrato deverá ter valor estimado tomando com base nos preços apresentados na ata do conselho, utilizando como parâmetro a tabela SUS, sendo parte integrante do Anexo I do Edital de Credenciamento 007/2025.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 6º, inciso XI III, Art. 74 IV, e Art. 79 I, da Lei Federal 14133/21.

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

MUNICÍPIO Caravelas, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2025.

**ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA**  
Prefeito do Município de Caravelas - BA



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 007/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**  
**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Torna-se público que o **O MUNICÍPIO DE CARAVELAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.761.689/0001-19, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 65, centro, Caravela, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Ronaldo Azevedo Da Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.480.871/0001-76, neste ato, representado pela Secretária de Saúde e Gestora do FMS, Sr.<sup>a</sup> Tacyane Cristina Alcantara, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 010/2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **“CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM E CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO”**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

1.2.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

03 0301 10.122.0006.2127 33903900 – 15001002  
03 0301 10.301.0006.2129 33903900 – 15001002  
03 0301 10.301.0006.2129 33903900 – 16000000  
03 0301 10.301.0006.2129 33903900 – 16003110  
03 0301 10.301.0006.2129 33903900 – 16003130  
03 0301 10.302.0006.2130 33903900 – 16003110  
03 0301 10.302.0006.2130 33903900 – 16003130  
03 0301 10.302.0006.2130 33903900 – 16590000  
03 0301 10.301.0006.2.141 33903900 - 16000000

## **2 – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**



2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital do Credenciamento nº 007/2025.

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3- O CREDENCIADO será responsável pelos atendimentos conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de CARAVELAS - BA.

2.4 As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.5 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do Município através do site oficial da Prefeitura site: [www.caravelas.ba.gov.br](http://www.caravelas.ba.gov.br)

2.6 - Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial do Município (D.O.M), caso ocorra.

2.7 - Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail [credenciamento@caravelas.ba.gov.br](mailto:credenciamento@caravelas.ba.gov.br) ou [licitacao@caravelas.ba.gov.br](mailto:licitacao@caravelas.ba.gov.br)

2.8- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

### **3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.**

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de inscrições: 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação deste edital.
- b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

### **4 – DA ENTREGA DO ENVELOPE**



4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

- a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Caravelas - BA, Situada a Rua Barão do Rio Branco, nº 65 – Centro de Caravelas-BA – CEP 45900-000
- b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 14h00min;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS/BA

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS: nome da empresa ou profissional interessado.

ENDEREÇO:

CIDADE:

4.4- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

#### **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de



falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

5.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

5.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

5.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

5.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

5.7.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da



data em que serão realizados ou terão início os serviços.

5.7.2- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## **6 – DA HABILITAÇÃO:**

6.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

6.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela presente no termo de referencia deste edital.

6.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

6.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;



6.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

7.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Licitação) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão.

7.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

7.1.2 - Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de Caravelas - BA será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

### **PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

### **7.2. Documentos Relativos à Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;



- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Comprovação de localização das instalações onde serão desempenhados os serviços, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo Município cuja sede esteja localizada, exceto para os casos em que os serviços forem prestados nas unidades de saúde do Município;
- j) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em nome do estabelecimento mencionado.

### 7.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

### 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
- b) Prova de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Caravelas-BA (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos) emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- c) Prova de que a empresa não se acha no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM da respectiva unidade da federação a qual funciona;
- e) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo V).

7.5 A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

### PESSOA FÍSICA

### 7.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;
- d) Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.



## 7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia da comprovação de inscrição e quitação no conselho competente;
- b) Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
- c) Prova de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Caravelas–BA (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos) emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- d) Prova de que a pessoa física não se acha no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo IV).

7.7.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

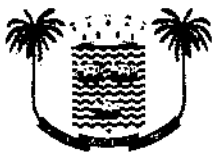
7.7.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

7.7.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

7.7.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)



7.7.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

7.7.8- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

7.7.9- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

7.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pela Comissão Especial de Credenciamento, Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021; 6.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

7.10- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.11- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 7.

7.12- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão.

7.13- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7.14- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **8.1 - ESCLARECIMENTOS:**



8.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

## **8.2 - IMPUGNAÇÃO:**

8.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao@caravelas.ba.gov.br](mailto:licitacao@caravelas.ba.gov.br) ou protocolados no local e horário indicados no item 4 deste edital.

## **8.3- RECURSO:**

8.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

8.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@caravelas.ba.gov.br](mailto:licitacao@caravelas.ba.gov.br) ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

8.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

**Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**

**Motivadamente, reconsiderar a decisão;**

**Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.**

8.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.



8.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

8.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://Caravelas.ba.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8.4- Ocorrerá o descredenciamento quando:

a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de CARAVELAS;

c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.5- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.6- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de CARAVELAS/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.7- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

8.8- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura



do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

8.9- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante.

8.10- A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de CARAVELAS a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

8.11- Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a)- Assiduidade;
- b)- Pontualidade;
- c)- Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

8.12- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono dos serviços nos horários determinados e acordados, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

8.13- Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer a sua escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração.

8.14- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

8.15- Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida pela secretaria municipal de Saúde de Caravelas.

8.16- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.17- Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo



estipulado.

8.18- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de CARAVELAS ou terceiros.

8.19- É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

**9 - Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):**

9.1- Fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

9.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

9.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

9.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

9.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

9.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

9.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

9.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

9.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;



9.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 10 – DA EXECUÇÃO:

10.1- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

10.2- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios em conformidade com a lei 14.133/21.

10.3- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

10.4- A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

10.5- O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

10.6- A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

10.7- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

10.8- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.

10.9- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

10.10- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

10.11- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

10.12- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital,



será realizada em Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10.13- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.14- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

## **11 - DISTRIBUIÇÃO DE CONSULTAS**

11.1 - Havendo mais de um profissional credenciado para tal serviço, será realizado uma divisão no número de consultas proporcionalmente ao número de prestadores de serviço diante da demanda necessária. Podendo haver um maior número no agendamento de um dos profissionais na situação da falta de disponibilidade ou necessidade por parte do profissional do não agendamento de consultas

11.2 - Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão as consultas.

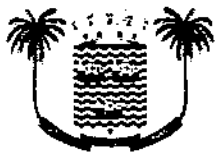
11.3- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

11.4- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.5- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.6- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.7- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



11.8- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.9- O Município de CARAVELAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

11.10- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

11.11- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.12- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.13- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.14- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no centro municipal de saúde, secretaria de saúde ou em outra Unidade de saúde indicada pela secretaria de saúde de CARAVELAS;

11.15- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

12.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

12.2.1 - O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e NFA (Nota Fiscal Avulsa) no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído



todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

12.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo com anuência do Conselho Municipal de Saúde de Caravelas - BA.

12.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

12.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

12.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

12.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

12.13 - A emissão das notas fiscais, deverão obedecer as regras de retenção de



Imposto de Renda;

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

### **14 – DA VIGÊNCIA:**

14.1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na lei 14133/21.

14.2- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.3- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.4- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14.5- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.6- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração



15.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1- O credenciamento, pode a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por



interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;



16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

16.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual.

16.8.8 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou



por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.

18.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de CARAVELAS-BA, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – [licitacao@caravelas.ba.gov.br](mailto:licitacao@caravelas.ba.gov.br).

19.1- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Conselho Especial de Credenciamento, Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.2- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.2.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.2.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.2.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.2.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.3- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.4- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.



19.5- O Conselho Especial de Credenciamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.6- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.7- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.8- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.9- Fica eleito o Foro da Comarca de Caravelas - BA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

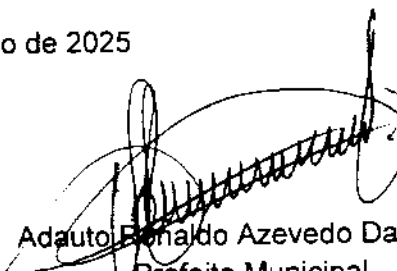
Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

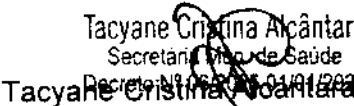
Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII – Declaração de idoneidade.

CARAVELAS, 23 de Maio de 2025

  
Adauto Ronaldo Azevedo Da Costa  
Prefeito Municipal

  
Tacyane Cristina Alcântara  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto Nº 053/2025, de 01/01/2025  
Tacyane Cristina Alcântara  
Secretaria de Saúde



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2025**

**OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

**TETO FINANCEIRO:**

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 200.000,00 mensal, respeitando a LOA e LDO, observando que este é apenas um parâmetro aproximado, e podendo variar de acordo com incrementos, ou arrecadação de recursos financeiros, não sendo obrigatório a aquisição do valor total por esta municipalidade, visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira. O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) disponível em <<<http://sigtap.datasus.gov.br>>> e através da série histórica de contratações. Ressalta-se a projeção de ampliação do serviço para o período de 2025.

**JUSTIFICATIVA:**

De acordo com as necessidades do município se faz necessário o processo de credenciamento de profissionais capacitados para atender as demandas da secretaria de saúde. E como a constituição de 1988 define:

*Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".*

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados tanto pelas unidades de saúde em cada comunidade, como também no Hospital Municipal, não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

**CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**



- a) Integrar-se ao Complexo Regulador de Caravelas, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG;
- b) O(s) Prestador(es) habilitado(s) deverão cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;
- c) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 3º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I;
  2. Autorização de Procedimento de Alto Custo;
  3. Formulário de Agendamento do SISREG;
  4. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde.
- d) Após 5 (cinco) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.
- e) A partir da divulgação do relatório de crítica da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

#### LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local para realização dos serviços serão determinados pela Secretaria Municipal de Saude.

#### TABELA DE VALORES:

### SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DIVERSOS ATUALIZADO - CARAVELAS 2025

Lote I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acido fólico	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
2	BAAR - Tuberculose	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
3	BAAR - Pesquisa de hanseníase	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
4	Biópsia (anátomo patológico)	500	R\$ 98,25	R\$ 49.125,00
5	C3 complemento	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
6	C4 complemento	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
7	CA 15-3	300	R\$ 45,12	R\$ 13.536,00
8	Calcio iônico	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
9	CEA antígeno carcinoembrionário	300	R\$ 13,35	R\$ 4.005,00
10	CH50 complemento total	300	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
11	Cortisol	1000	R\$ 9,86	R\$ 9.860,00
12	Cultura de Urina + antibiograma	200	R\$ 60,40	R\$ 12.080,00
13	Eletroforese de hemoglobinas	200	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
14	Espermograma	100	R\$ 45,12	R\$ 4.512,00
15	Ferritina	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00
16	FSH - Hormônio Foliculo estimulante	1000	R\$ 7,89	R\$ 7.890,00
17	Hemoglobina Glicada	5000	R\$ 7,86	R\$ 39.300,00
18	Hepatite B antiHBe	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
19	Hepatite B anti HBs	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00



20	Hepatite B HBSag (Antígeno Austrália)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
21	IgE, imunoglobulina E	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
22	Insulina	1000	R\$ 10,17	R\$ 10.170,00
23	LH - hormônio luteinizante	500	R\$ 8,97	R\$ 4.485,00
24	Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
25	PSA total (ultra sensível)	1000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
26	Rubéola IgG, anticorpos Anti	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
27	Rubéola IgM, anticorpos Anti	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
28	TSH - Hormônio tireoestimulante - ultrasensível	1000	R\$ 8,96	R\$ 8.960,00
29	Vitamina B12	1000	R\$ 15,24	R\$ 15.240,00
30	Vitamina D, 25 hidroxivitamina D	1000	R\$ 15,24	R\$ 15.240,00
31	Dengue NS1, antígeno	20	R\$ 75,20	R\$ 1.504,00
32	Teste rápido anticorpos IgG e IgM - Dengue	20	R\$ 56,40	R\$ 1.128,00
33	Chikungunya anticorpos IgG e IgM qualitativo	20	R\$ 169,20	R\$ 3.384,00
34	Zika virus anticorpos IgG	20	R\$ 329,00	R\$ 6.580,00
35	Zika virus anticorpos IgG	20	R\$ 329,00	R\$ 6.580,00

Lote

II

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RAIO X COM LAUDO abdômen AP lateral localizada	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
2	RAIO X COM LAUDO abdômen agudo	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
3	RAIO X COM LAUDO abdômen simples	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
4	RAIO X COM LAUDO arcos zigomáticos	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
5	RAIO X COM LAUDO articulação coxo femural AP/perfil	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
6	RAIO X COM LAUDO quadril AP/perfil	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
7	RAIO X COM LAUDO escapulo - umeral AP/perfil	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
8	RAIO X COM LAUDO sacro-iliacas	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
9	RAIO X COM LAUDO bacia AP/perfil ou AP/batráquio	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
10	RAIO X COM LAUDO coluna cervical AP/perfil	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
11	RAIO X COM LAUDO coluna dorsal AP/perfil	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
12	RAIO X COM LAUDO coluna lombar AP/perfil	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
13	RAIO X COM LAUDO coluna toroco-lombar ou dorso lombar	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
14	RAIO X COM LAUDO coluna vertebral/ panorâmica para escoliose	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
15	RAIO X COM LAUDO condutos ouvido auditivo interno	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
16	RAIO X COM LAUDO arcos costais D ou E	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
17	RAIO X COM LAUDO arcos costais D + E	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
18	RAIO X COM LAUDO cavum ou adenoides	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
19	RAIO X COM LAUDO crânio PA+ perfil	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
20	RAIO X COM LAUDO econometria de membros inferiores	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
21	RAIO X COM LAUDO panorâmico de membros inferiores (criança até 04 anos)	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
22	RAIO X COM LAUDO panorâmico de membros inferiores (criança acima de 04 anos)	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
23	RAIO X COM LAUDO esterno	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
24	RAIO X COM LAUDO orbitas PA	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
25	RAIO X COM LAUDO tórax PA	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
26	RAIO X COM LAUDO tórax PA e perfil	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
27	RAIO X COM LAUDO sacro-cóccix	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
28	RAIO X COM LAUDO sela túrcica AP	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
29	RAIO X COM LAUDO clavícula AP e perfil (cada lado)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
30	RAIO X COM LAUDO pé AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
31	RAIO X COM LAUDO antebraço AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
32	RAIO X COM LAUDO braço AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
33	RAIO X COM LAUDO calcâneo AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
34	RAIO X COM LAUDO punho AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00



35	RAIO X COM LAUDO tornozelo AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
36	RAIO X COM LAUDO perna AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
37	RAIO X COM LAUDO joelho ou rótula AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
38	RAIO X COM LAUDO cotovelo AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
39	RAIO X COM LAUDO coxa AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
40	RAIO X COM LAUDO ombro AP e perfil (cada)	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
41	RAIO X COM LAUDO mão AP e perfil (cada)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
42	RAIO X COM LAUDO mastoides ou rochedos (lateral incluindo o ouvido)	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
43	RAIO X COM LAUDO seios da face	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
44	RAIO X COM LAUDO ossos da face	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
45	Clister ou enema opaco contrastado	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
46	Uretrocistografia contrastado	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
47	Urografia excretora contrastado	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
48	Histerossalpingografia contrastado	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
49	Esofagograma contrastado	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
50	EED esôfago, estômago e duodeno	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
51	Trânsito intestinal	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
52	Incidência adicional	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

Lote  
III

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultas em Pneumologia	320	R\$ 150,00	R\$ 48.000,00
2	Espirometria	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00

Lote  
IV

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Protese parcial mandibular removível-PPR	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
2	Protese parcial maxilar removível-PPR	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
3	Protese total mandibular	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
4	Protese total maxilar	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

#### FISCALIZAÇÃO:

1 - A lei Federal 14133/21 prevê que cada contrato firmado pela Administração Pública deve ter um fiscal designado, responsável por acompanhar e fiscalizar sua execução:

2 - "Art. 67. Nos contratos celebrados pela administração pública, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e também nos contratos de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, poderá ser designado um representante da Administração, por meio de indicação da autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou instrumento congênere, nos termos previstos no edital ou instrumento equivalente".

3 - Este artigo define que nos contratos celebrados pela administração pública e suas entidades, um representante da administração pode ser designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4 - A fiscalização da contratação será exercida por um fiscal de contratos designado pela secretaria responsável, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

#### INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 1 - Admite-se, para o caso dos plantões, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando-se redução proporcional na remuneração a ser paga.
- 2 - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno e de insalubridade.

Caravelas 23 de Maio de 2025.

Tacyane Cristina Alcântara  
Secretária Mun. de Saúde  
Decreto Nº 06 2025 01/04/2025  
**Tacyane Cristina Alcântara**  
Secretária Municipal de Saúde



**MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 007/2025**

OBJETO: "CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM E CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO".

Contato:

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ -

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO**

**AO CONSELHO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO:**

A empresa/pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela constante no termo de referência, aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor-Unit.	Valor Total



SOMA TOTAL

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo



**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº/2025  
REF. CREDENCIAMENTO Nº 007/2025  
INEXIGIBILIDADE 013/2025**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE CARAVELAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 65 – Centro de Caravelas-BA – CEP 45900-000, inscrito no CNPJ sob o n. 13.761.689/0001-19, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Adauto Ronaldo Azevedo Da Costa, doravante denominada **PREFEITURA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Caravelas x CARAVELAS, Km 01, Lote 14, nesta Cidade de Caravelas, no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.480.871/0001-76 neste ato, representado pela Secretária de Saúde e Gestora do FMS, Srª Tacyane Cristina Alcantara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, xxxxx com sede na xxxxxx, Bairro, CEP, Município, Estado, inscrita no CNPJ sob nº Fone/Fax: , "e-mail": , representada pelo(a) Sr(a) , (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº , inscrito no CPF sob nº , denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 007/2025**, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO", conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Ordem	Valor Unit.	Valor Total
<b>SOMA TOTAL</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de CARAVELAS.